

Lei n.º 900/84 de 05 de Abril de 1984.

Dispõe Sobre Licença de Funcionárias Gestantes do Município e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - A funcionária gestante não concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença, com todas as vantagens, mediante inspeção médica.

Parágrafo Único - A licença poderá ser concedida a partir do 8.º (oitavo) mês de gestação.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1984.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Art. 70 e seu Parágrafo Único do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapemirim, ES.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 05 de Abril de 1984.

B em 14 E m
Benedito Eneas Muqui
Prefeito Municipal.

Lei nº 901/84 de 05 de Abril de 1984.

Dispõe Sobre o Valor do Abono
Familiar aos Funcionários
Públicos Municipais e dá
Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itaperiçuva,
Estado do Espírito Santo, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-
na a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do abono familiar
será de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para
cada dependente.

Art. 2º - O valor do abono familiar
será reajustado nos meses de abril e Ou-
tubro de cada ano, sempre fazendo pou-
to da lei de reajustamento dos ven-
cimentos dos funcionários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a 1º de janeiro de 1984.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em
contrário, especialmente o Art. 92 do Esta-